



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO - CL Nº 082/2020

PAL Nº 033/2020 – DISPENSA Nº 008/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Contrato que entre si fazem a **Prefeitura Municipal de Rio Doce** e a empresa **Associação Comunitária Rural do Jorge**.

Prefeitura Municipal de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.265/0001-69, com sede Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº. 19, Centro, Rio Doce, Minas Gerais, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, em exercício o Sr. **Silvério Joaquim Aparecido da Luz**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cel. Joaquim da Costa Santos, nº. 160, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º MG-11.977.219/SSPMG e inscrito no CPF sob o N.º 013.482.466-00, denominada de agora em diante Contratante, e de outro, a empresa e de outro, a empresa **Associação Comunitária Rural do Jorge**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à **Avenida Principal, s/n, Zona Rural, Comunidade do Jorge, Rio Doce/MG, CEP: 35.442-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.799.292/0001-13**, doravante denominada Contratada, como qualidade de vencedora do PAL Nº 033/2020 – Dispensa Nº 008/2020 nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 21.099,90 (Vinte e Um Mil e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço Unitário	Preço Total	
01	Abóbora	Quilograma	80	Semanal	2,77	221,60
02	Abobrinha	Quilograma	60	Semanal	3,09	185,40
03	Acerola	Quilograma	50	Semanal	7,43	371,50
04	Agrião	Molho	30	Semanal	2,63	78,90
05	Alface	Unidade/pé	700	Semanal	2,38	1.666,00
06	Almeirão	Unidade/pé	300	Semanal	2,03	609,00
07	Banana Caturra	Quilograma	200	Semanal	2,99	598,00
08	Banana Maça	Quilograma	200	Semanal	4,25	850,00
09	Banana Prata	Quilograma	400	Semanal	3,68	1.472,00
10	Batata doce	Quilograma	50	Semanal	3,75	187,50
11	Beterraba	Quilograma	100	Semanal	3,68	368,00
12	Brócolis	Unidade/pé	50	Semanal	5,00	250,00
13	Carambola	Quilograma	40	Semanal	6,41	256,40
14	Cebola	Quilograma	100	Semanal	3,50	350,00
15	Cebolinha	Molho	200	Semanal	2,00	400,00
16	Cenoura	Quilograma	200	Semanal	4,21	842,00
17	Chuchu	Quilograma	150	Semanal	2,82	423,00
18	Couve	Molho	600	Semanal	2,03	1.218,00
19	Couve Flor	Unidade	50	Semanal	5,25	262,50
20	Espinafre	Molho	30	Semanal	2,28	68,40
21	Fruta minimamente processada congelada	Quilograma	300	Semanal	11,58	3.474,00
22	Feijão	Quilograma	200	Semanal	4,43	886,00
23	Inhame	Quilograma	80	Semanal	4,65	372,00
24	Jabuticaba	Quilograma	50	Semanal	4,40	220,00
25	Laranja	Quilograma	100	Semanal	3,42	342,00



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

26	Limão	Quilograma	150	Semanal	4,04	606,00
27	Mandioca	Quilograma	250	Semanal	3,50	875,00
28	Manga	Quilograma	40	Semanal	4,50	180,00
29	Maracujá	Quilograma	50	Semanal	7,03	351,50
30	Mexerica	Quilograma	150	Semanal	4,12	618,00
31	Milho Verde	Unidade	250	Semanal	1,88	470,00
32	Mostarda	Molho	50	Semanal	1,99	99,50
33	Pepino	Quilograma	15	Semanal	4,30	64,50
34	Pimentão verde	Quilograma	30	Semanal	4,43	132,90
35	Quiabo	Quilograma	50	Semanal	7,18	359,00
36	Repolho	Quilograma	100	Semanal	2,90	290,00
37	Salsa	Molho	200	Semanal	2,12	424,00
38	Tomate	Quilograma	40	Semanal	6,14	245,60
39	Tomatinho	Quilograma	40	Semanal	5,05	202,00
40	Vagem	Quilograma	30	Semanal	6,99	209,70

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.12.306.0427.2096.3.3.90.30.00
Manutenção da Alimentação Escolar

02.09.01.12.306.0427.2096.3.3.90.30.00
Manutenção da Alimentação Escolar

02.09.01.12.306.0427.2096.3.3.90.30.00
Manutenção da Alimentação Escolar

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n° 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Doce, 14 de Setembro de 2020.

Município de Rio Doce
Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal

Contratado
Associação Comunitária Rural do Jorge

Testemunhas:

Nome: Stefany Aparecida Calixto

CI/CPF: 118.274.626-80

Nome: Deise Ap. dos Santos Lacerda

CI/CPF: 085.165.226-36